



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E GUSTAVO NOLÊTO DOS SANTOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL E AVALIAÇÃO DO ENVIO DO BANCO DE DADOS DOS PROGRAMAS EM SAÚDE PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

CONTRATADO: GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº **048.577.131-44**, **RG. 1.182.132** 2ª Via, SSP/TO, residente e domiciliado na 103 S. Al. 33, 0 Qd. 25, Lt. 21 – 1503 Sul – Palmas/TO, CEP: 77.000-000.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 021/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº 021/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL E AVALIAÇÃO DO ENVIO DO BANCO DE DADOS DOS PROGRAMAS EM SAÚDE PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

1. Envio de banco de dados dos Programas em saúde para o Ministério da Saúde
2. Treinamento para os Usuários do Programas em saúde;
3. Parametrização e/ou Migração de dados adquirida;
4. Integração com Sistemas Legados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATADO:

- Prestar Serviços contratados, conforme demanda a solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



relacionadas com os serviços prestados;

- Responsabilizar – se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, combustível, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE
- Desempenhar com zelo, eficiência e sigilo pertinente à relevância dos serviços contratados, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- Realizar o monitoramento mensal e avaliação do envio do banco de dados dos Programas em Saúde para o Ministério da Saúde, via acesso remoto conforme demanda do FMS de São Valério.

COMPETE A CONTRATANTE,

- Verificar e fiscalizar a CONTRATADA, visando estabelecer controle de serviços a serem prestados.
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor estabelecidos no contrato.
- Fornecer Suporte necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE, que se façam necessários.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados a Contratante, pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 10.800,00(Dez Mil e Oitocentos Reais)** sendo pagos de forma mensal em **12(doze)** parcelas de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de Dispensa de Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
10.301.1017.2.032	3.3.90.36
10.301.1017.2.024	3.3.90.36

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;



CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE), meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar na Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024



São Valério/TO, 05 de janeiro de 2023.

Tatiana Lopes Barreira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2023 de 01/01/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANA LOPES BARREIRA
GESTORA MUNICIPAL

GUSTAVO NOLÊTO DOS SANTOS
CPF: 048.577.131-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: